

## Artigo 3.º

## Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 16 de Janeiro de 2003.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 30 de Janeiro de 2003.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

**Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2003/M**

**Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, que estabelece as bases da orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e a orgânica do Gabinete do Secretário Regional.**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, estabeleceu as bases da orgânica da então recém-criada Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e a orgânica do Gabinete do Secretário Regional;

Considerando que a criação de uma secretaria e respectivo gabinete, dotados de uma nova orgânica, determinou uma natural necessidade de efectuar alterações e ajustamentos — essencialmente ao nível do quadro de pessoal — por forma a adequar aquela orgânica à realidade do gabinete e dos serviços que o integram, em especial no que concerne à Direcção de Serviços de Desenvolvimento e Gestão de Sistemas de Informação, à Divisão do Parque de Máquinas e Viaturas e ao quadro de pessoal afecto à concessão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira, o qual constitui um quadro autónomo dentro da orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, na dependência directa do respectivo Secretário Regional:

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

São alterados os artigos 22.º e 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, que passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 22.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Cada uma das divisões acima referenciadas é dirigida por um chefe de divisão.

## Artigo 25.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — A Divisão de Documentação integra as seguintes secções:

- a) .....
- b) .....

7 — .....»

## Artigo 2.º

1 — O mapa I anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, alterado pela Portaria n.º 64/2002, de 29 de Abril, passa a ter a redacção em anexo ao presente diploma.

2 — O mapa II anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, passa a ter a redacção em anexo ao presente diploma.

## Artigo 3.º

É revogado o n.º 5 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho.

## Artigo 4.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2003.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 9 de Janeiro de 2003.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 31 de Janeiro de 2003.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

MAPA I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Nível	Lugares a ex- tinguir	Escalaões												
							1	2	3	4	5	6	7	8					
Pessoal dirigente . . . .	—	—	Director de serviços . . . . . Chefe de divisão . . . . . Director . . . . . Jurista-coordenador . . . . .	5 10 (a) 1 (b) 2															
Pessoal técnico supe- rior.	Concepção e desenvolvimento de projectos, elaboração de pareceres e estudos e prestação de apoio técnico no âmbito da respectiva formação e especialidade.	Técnico superior	Assessor principal . . . . . Assessor . . . . . Técnico superior principal . . . . . Técnico superior de 1.ª classe . . . . . Técnico superior de 2.ª classe . . . . . Estagiário . . . . .	19			710 610 510 460 400 310	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455									
	Funções de mera consulta jurídica, emissão de pareceres e elaboração de estudos jurídicos.	Consultor jurídico	Assessor principal . . . . . Assessor . . . . . Técnico superior principal . . . . . Técnico superior de 1.ª classe . . . . . Técnico superior de 2.ª classe . . . . . Estagiário . . . . .	11			710 610 510 460 400 310	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455									
	—	Engenheiro . . . . .	Assessor principal . . . . . Assessor . . . . . Técnico superior principal . . . . . Técnico superior de 1.ª classe . . . . . Técnico superior de 2.ª classe . . . . . Estagiário . . . . .	5			710 610 510 460 400 310	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455									
Pessoal técnico . . . . .	Aplicação de métodos e técnicas de apoio . . . . .	Técnica . . . . .	Técnico especialista principal . . . . . Técnico especialista . . . . . Técnico principal . . . . . Técnico de 1.ª classe . . . . . Técnico de 2.ª classe . . . . . Estagiário . . . . .	3			510 460 400 340 285 215	560 475 420 355 295	590 500 440 375 305	650 545 475 415 330									
Pessoal de informática	(c)	Especialista de informática.	Especialista de informática do grau 3	9	2		780	820	860	900									
					1		720	760	800	840									
			Especialista de informática do grau 2		2		660	700	740	780									
				1		600	640	680	720										
			Especialista de informática do grau 1	3		540	580	620	660										
				2		480	520	560	600										
				1		420	460	500	540										

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Nível	Lugares a ex- tinguir	Escalaões													
							1	2	3	4	5	6	7	8						
			Estagiário . . . . .				(d) 400 (e) 340													
		Técnico de infor- mática.	Técnico de informática do grau 3 . . .	2	1		640	670	710	750										
	Técnico de informática do grau 2 . . .		520				550	580	610											
	Técnico de informática do grau 1 . . .		420				440	470	500											
	Técnico de informática-adjunto . . .		1	3	2	1	275	290	310	330										
							235	250	265	285										
			Estagiário . . . . .				(f) 280 (g) 180													
Pessoal técnico-pro- fissional.	Desempenho de funções de natureza executiva de aplicação técnica.	Técnico-profissio- nal.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal . . . . Técnico profissional de 1.ª classe . . . Técnico profissional de 2.ª classe . . .	6			305	315	330	345	360									
							260	270	285	305	325									
							230	240	250	265	285									
							215	220	230	245	260									
							192	202	211	220	240									
Pessoal de chefia . . . .	Coordenação e chefia na área administrativa . . . .	—	Chefe de departamento . . . . .	(h) 6		6	510	560	590	650										
			Coordenador especialista . . . . . Coordenador . . . . .	6			450	460	475	495	520	545	440							
							310	320	340	360	385	410								
			Chefe de secção . . . . .	12			330	350	370	400	430	460								
Pessoal administrativo	Execução e processamento de tarefas relativa- mente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patri- monial, financeira, expediente, informática e arquivo).	Assistente admi- nistrativo.	Assistente administrativo especia- lista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo . . . . .	25			260	270	285	305	325									
							215	225	235	245	260	280								
							192	202	211	220	230	240								

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Nível	Lugares a ex- tinguir	Escalões							
							1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal operário (alta- mente qualificado).	Instalação, conservação, reparação e afinação da aparelhagem e circuitos eléctricos de veículos automóveis e similares.	Electricista de automóveis.	Electricista de automóveis principal Electricista de automóveis .....	1			225 182	235 192	245 202	260 215	275 235			
	Exame, desmontagem e substituição de peças mecânicas defeituosas, regulação de motores, freios, mecanismos de direcção e outras peças de veículos a motor. Reparação e manutenção de motociclos e velocípedes com motor auxiliar e exercício de funções similares.	Mecânico .....	Mecânico principal .....	12			225 182	235 192	245 202	260 215	275 235			
	Execução de tarefas de mecânica delimitada ao sector eléctrico.	Mecânico electri- cista.	Mecânico electricista principal ... Mecânico electricista .....	4			225 182	235 192	245 202	260 215	275 235			
	Manobra de máquinas destinadas a soldar peças metálicas por meio de arco eléctrico.	Soldador .....	Soldador principal .....	1			225 182	235 192	245 202	260 215	275 235			
Pessoal operário (qua- lificado).	Execução de tarefas de instalação, conservação e reparação de circuitos e aparelhagem electrónica.	Electricista .....	Electricista principal .....	1			197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	192	207	225
	Corte e trabalho do metal, ajuste e montagem de peças para a fabricação ou reparação de máquinas ou conjuntos mecânicos, utilizando ferramentas normais ou máquinas-ferramentas.	Serralheiro mecâ- nico.	Serralheiro mecânico principal ... Serralheiro mecânico .....	3			197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	192	207	225
	Prevenção de máquinas e viaturas com óleo e massas, utilizando os utensílios apropriados, tendo em vista o seu normal funcionamento.	—	Lubrificador principal .....	5			137	146	155	165	177	192	207	225
	Execução de tarefas de conservação de edifícios	Pintor .....	Pintor principal .....	1			197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	192	207	225
	Execução de funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico com graus de complexidade variáveis, enquadradas em instruções gerais bem definidas, exigindo formação completa num ofício ou profissão.	Operário qualifi- cado.	Operário principal .....	7			196 137	207 146	215 155	230 165	245 177	192	207	225

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Nível	Lugares a ex- tinguir	Escalaões							
							1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal operário (semiqualficado).	Lavagem e limpeza de viaturas . . . . .	—	Lavador de viaturas . . . . .	5			132	141	150	160	174	187	207	220
	Exercício de funções de execução totalmente planificada e definida, de carácter mecânico ou manual, implicando predominante esforço físico e exigindo conhecimentos profissionais práticos e elementares.	—	Operário . . . . .	2			132	141	150	160	174	187	207	220
Pessoal auxiliar . . . . .	Zelar pela integridade física, manutenção, funcionamento e limpeza das instalações, máquinas, aparelhos e utensílios.	—	Encarregado de instalações e equipamentos.	1			290	300	320	340				
	Coordenação de tarefas atribuídas ao pessoal auxiliar.	—	Encarregado de pessoal auxiliar . . .	2			207	211	215	220				
	Execução de tarefas de coordenação e chefia	—	Encarregado . . . . .	1			265	285	305	320				
	Execução de trabalhos relacionados com controlo de bens.	—	Chefe de armazém . . . . .	1		1	260	270	280	290				
	Condução e manobra de máquinas pesadas e sua manutenção.	—	Condutor de máquinas pesadas . . .	19			150	160	174	187	202	215	230	250
	Condução e conservação de viaturas de transporte colectivo.	—	Motorista de transporte colectivo de passageiros.	1			169	177	192	207	225	250		
	Condução e conservação de viaturas pesadas e eventualmente de ligeiras.	—	Motorista de pesados . . . . .	8			146	155	169	182	197	211	225	240
	Condução e conservação de viaturas ligeiras	—	Motorista de ligeiros . . . . .	24			137	146	155	169	182	197	211	225
	Condução, manobra e manutenção de tractores agrícolas.	—	Tractorista . . . . .	23			137	146	155	169	182	197	211	225
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	—	Telefonista . . . . .	3			128	137	146	160	174	187	202	220

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Nível	Lugares a ex- tinguir	Escalaões							
							1	2	3	4	5	6	7	8
	Serviços gerais .....	—	Auxiliar administrativo .....	10			123	132	141	150	165	177	192	207
	Limpeza das instalações .....	—	Auxiliar de limpeza .....	5			119	128	137	146	155	165	174	182
	Apoiar, coordenar e desenvolver actividades de valor educativo para preenchimento de tempos livres, tendo em vista a evolução global dos jovens deficientes.	—	Auxiliar de centro de trabalho protegido.	2		2	202	211	215	220	225			
	Leitura de consumos e cobrança de taxas .....	—	Leitor-cobrador .....	1			174	182	192	202	211	220	235	245
	Trabalhos indiferenciados .....	—	Servente/auxiliar de limpeza .....	1			119	128	137	146	155	165	174	182

(a) Equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços.

(b) Equiparado para todos os efeitos legais a chefe de divisão.

(c) Áreas e conteúdo funcional a serem definidos por portaria, de acordo com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(d) Para os estagiários a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(e) Para os estagiários a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(f) Para os estagiários a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(g) Para os estagiários a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(h) Inclui um lugar a extinguir quando vagar, criado nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

## MAPA II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal técnico superior.	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito da respectiva formação e especialidade.	Técnica superior .....	Assessor principal .....	14	14
			Assessor .....		
			Técnico superior principal .....		
			Técnico superior de 1.ª classe .....		
			Técnico superior de 2.ª classe .....		
Pessoal técnico .....	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito da respectiva especialização	Técnica .....	Técnico especialista principal .....	1	1
			Técnico especialista .....		
			Técnico principal .....		
			Técnico de 1.ª classe .....		
			Técnico de 2.ª classe .....		

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal técnico-profissional.	Coordenação .....	Técnico-profissional	Coordenador .....	2	2
	Desempenho de funções de natureza executiva de aplicação técnica no âmbito da respectiva especialização.		Técnico profissional especialista principal .....	22	22
		Técnico profissional especialista .....			
		Técnico profissional principal .....			
		Técnico profissional de 1.ª classe .....			
			Técnico profissional de 2.ª classe .....		
Pessoal de chefia .....	Coordenação e chefia na área administrativa .....	—	Chefe de departamento .....	1	1
			Chefe de secção .....	2	2
Pessoal administrativo	Tesouraria .....	Tesoureiro .....	Tesoureiro .....	1	1
	Actividade administrativa (pessoal, expediente, património, contabilidade e arquivo).	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista .....	9	9
		Assistente administrativo principal .....			
			Assistente administrativo .....		
Pessoal auxiliar .....	Coordenação e chefia .....	—	Encarregado .....	1	1
	Distribuição de documentos e correspondência, arrumo, limpeza e vigilância de instalações e portaria.	—	Auxiliar administrativo .....	2	2
	Fiscalização de obras .....	—	Fiscal de obras públicas .....	2	2
	Vigilância e guarda de canais .....	—	Guarda de água de rega .....	6	6
	Leitura de consumos e cobrança de taxas .....	—	Leitor-cobrador .....	2	2
	Condução e manutenção de viaturas ligeiras .....	—	Motorista de ligeiros .....	3	3
	Operação e manutenção de estações elevatórias e de tratamento de água .....	—	Operador de estação .....	4	4
	Recepção e encaminhamento de ligações telefónicas e atendimento do público ...	—	Telefonista .....	1	1
Pessoal operário .....	Coordenação e chefia .....	—	Encarregado .....	1	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
	Execução de tarefas inerentes ao funcionamento e manutenção da central dessalinizadora.	Operário altamente qualificado.	Operador de central dessalinizadora principal ..... Operador de central dessalinizadora .....	4	4
	Exercício de funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico com graus de complexidade variáveis, enquadradas em instruções gerais bem definidas e exigindo formação completa num ofício ou profissão.	Operário qualificado	Operário principal ..... Operário .....	5	5
	Exercício de funções de execução totalmente planificada e definida, de carácter mecânico ou manual, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos profissionais práticos e elementares.	Operário semiquali- ficado.	Operário .....	4	4